



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



Suplente: Arlete Damascena de Sousa – CPF: 308971078-10
Titular: Sabrina de Sousa Vera – CPF: 059.331.713-01
Suplente: Dailane Santos Silva Mendes – CPF: 039.804.633-62

IV – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Titular: Maria Sousa Campos Mendes – CPF: 283.974.278-05
Suplente: Máira Dias Silva de Sousa – CPF: 058.237.333-64
Titular: Nicácia Nemésia de Sousa – CPF: 040.924.413-98
Suplente: Joelma da Vera Reis – CPF: 043.498.473-67

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Vera Mendes/PI, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
CARLOS JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal de Vera Mendes

Id:13B5C038DF56B52A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05.1206/2025****PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSAO DE 71% DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO CONTRATO ORIGINAL, PASSANDO A SER DE R\$ 210.519,70 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) O VALOR DO CONTRATO, O QUAL VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES CNPJ/MF 01.612.615/0001-31

CONTRATADA: MOURA E SILVA MANUTENCAO LTDA. CNPJ SOB O Nº 44.963.760/0001-70.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21

SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE CARLOS JOSÉ DA SILVA E PELO CONTRATADO Michel Kennedy de Sousa Moura.

ASSINADO EM: 11 DE AGOSTO DE 2025**Id:0047F3A3C1CAB5A1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI**

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vera Mendes/PI torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vera Mendes/PI para o mandato 2026/2030.

II - DOS CONSELHEIROS

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vera Mendes reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação por meio de veículo de publicação oficial.

III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

IV - DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- II- Representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEI a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes.

V- DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;
- II- 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- III- 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;
- IV – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

(Continua na próxima página)